



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 330/2025.

Luzinópolis/TO, 28 de março de 2025.

Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Luzinópolis/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO, Prefeito Constitucional do Município de LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, trios elétricos e equipamentos sonoros assemelhados em vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Luzinópolis/TO.

§1º - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

§2º - Não se aplica a vedação prevista no *caput* à utilização dos referidos equipamentos como fontes sonoras em eventos oficialmente autorizados pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

§1º - Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do art. 5º desta Lei.

§2º - Durante o período em que o equipamento estiver apreendido, fica o Poder Público responsável pela guarda e conservação do mesmo, sob pena de indenização.

Art. 3º - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Parágrafo único: Nos casos em que os equipamentos sonoros estejam acomodados no porta-malas dos veículos, considera-se infração a esta Lei, conforme o definido em seu art. 1º, o funcionamento dos mesmos com o porta-malas aberto ou semiaberto.

Art. 4º - A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ser feita, obrigatoriamente, com o equipamento sonoro desligado, sem emissão de sons, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§1º - A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - O valor da multa será de trezentas vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Luzinópolis/TO, ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de três mil vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Luzinópolis/TO.

§3º - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º - Não se inclui nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior;

II - Em eventos do calendário oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III - Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV - Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 7º - Fica o Município de Luzinópolis/TO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

§1º - O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§2º - Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§3º - A reclamação prevista no §2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 5º desta Lei.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - As Autorizações Especiais de Utilização Sonora para eventos juninos e para eventos de pré-carnaval e carnaval no Município de Luzinópolis/TO devem seguir as regras expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito de suas atribuições, autorizadas a proceder a fiscalização e a realizar os atos necessários à implementação do objeto deste Lei.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito de suas atribuições, autorizadas a realizar parceria ou convênios com os órgãos de trânsito estadual e federal, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Tocantins, a Polícia Militar do Estado do Tocantins, a Polícia Rodoviária Federal, o Ministério Público do Estado do Tocantins e outros Órgãos pertinentes, com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito do Município de Luzinópolis/TO